

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº4.538/2019, de autoria do ilustre Deputado Marreca Filho, que institui a política nacional de incentivo à agricultura de precisão com o propósito de ampliar a utilização de suas técnicas de produção em nosso país.

A proposição considera como agricultura de precisão “o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental”.

Além disto, o referido projeto de lei estabelece as diretrizes, os instrumentos e as finalidades da política nacional de incentivo à agricultura de precisão.

Em sua justificativa, o ilustre Deputado Marreca Filho argumenta que “a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sobretudo frente ao cenário de elevados custos dos insumos e da necessidade de redução dos impactos ambientais gerados pela atividade agropecuária”.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, na forma do artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e tramitam sob o regime ordinário, nos termos do artigo 151, III, do RICD.

Os projetos foram distribuídos à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para manifestação de mérito e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54, I, do RICD.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no dia 12 de junho de 2024, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.538/2019, com substitutivo, nos termos do voto do relator Deputado Geovani Cherini.

Em seu voto, o Deputado Geovani Cherini destacou que um projeto de lei similar já havia sido convertido na Lei nº 14.475/2022, razão pela qual se deveria utilizar o Projeto de Lei nº 4.538/2019 para aprimorar a legislação vigente. Neste sentido, o Substitutivo aprovado altera a Lei nº 14.475/2022 para acrescentar novas diretrizes, instrumentos e responsabilidades aos órgãos competentes.

Não foram apresentadas nesta Comissão emendas ao projeto durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.538/2019 e do Substitutivo Adotado pela Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei nº 4.538/2019 (art. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).



Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições relacionam-se à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, matéria cuja competência material e legislativa é compartilhada entre União, Estados e Distrito Federal, como dispõem respectivamente o artigo 23, V e artigo 24, IX, da Constituição Federal (“CF”), cabendo, nesta hipótese, à União estabelecer normas gerais, nos termos do §1º, do art. 24, da CF.

Constatamos ser legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, no caso, excepcional reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária por também não haver neste caso disposição constitucional específica em sentido contrário.

Em relação à **constitucionalidade material**, as proposições visam precisamente dar efetividade à competência material, prevista no artigo 23, V, da Constituição, no sentido de se estabelecer diretrizes, meios e finalidades para a elaboração e a execução de uma política nacional voltada para aprimorar técnicas de produção agrícola.

Consideramos, ademais, que as proposições são dotadas de **juridicidade**, uma vez que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural evitou que o mesmo assunto viesse a ser disciplinado por duas leis distintas.

Por fim, quanto à **redação** e à **técnica legislativa**, constatamos a necessidade de apresentar subemenda ao Substitutivo Adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei nº 4.538/2019, para dele excluir dispositivos que meramente reproduzem, sem alterações, o texto legal vigente.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 4.538/2019 e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei nº 4.538/2019, com a subemenda anexa.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-16969

Apresentação: 26/11/2024 14:31:48.977 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4538/2019

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246538941000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2019**

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Agricultura de Precisão.

SUBEMENDA Nº 1

Art. 1º Dê-se ao art.1º do Substitutivo oferecido ao Projeto de
Lei nº 4.538/2019 a seguinte redação:

"Art.1º A Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

VIII – adequação da ação governamental às
peculiaridades e diversidades regionais; e

IX – valorização do trabalho e da mão de obra rural."
(NR)

"Art.3º.....
.....

VII – as ações de comunicação e sensibilização para a
adoção da agricultura e pecuária de precisão, voltadas
aos produtores rurais; e

VIII – os programas de seguros específicos para culturas
e criações inseridas no contexto da agricultura e pecuária
de precisão, visando mitigar riscos inerentes às
inovações tecnológicas." (NR)

"Art.4º.....
.....

XVI – desenvolver parcerias internacionais para o
intercâmbio de conhecimento e tecnologias avançadas
em agricultura e pecuária de precisão;



XVII – implementar programas de monitoramento e avaliação periódica dos resultados obtidos através da aplicação das tecnologias de precisão, garantindo a constante melhoria e eficiência das práticas; e

XVIII – fomentar a integração de sistemas de agricultura e pecuária de precisão com outras iniciativas de desenvolvimento rural sustentável” (NR).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-16969

